



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado no Diário da Justiça nº 236/2008, 17.12.2008, p. 1-2

INSTRUÇÃO N. 027/2008/PR

Revogada pela Resolução n. 011/2018-PR

~~Dispõe sobre a elaboração, controle, revisão e alterações de Instruções e Resoluções do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para elaboração, controle, revisão e alterações de Instruções e Resoluções do Poder Judiciário do Estado de Rondônia,~~

~~INSTRUI:~~

~~Art. 1º A elaboração, controle, revisão e alteração das Instruções e Resoluções do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO far-se-ão pela Coordenadoria de Planejamento – COPLAN por meio da Coordenadoria de Modernização e Gestão Estratégica – CMGE, nos termos desta Instrução.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA CONCEITUAÇÃO BÁSICA E DAS COMPETÊNCIAS~~

~~Art. 2º Consideram-se Instrução e Resolução os Atos do Tribunal de Justiça descritos a seguir:~~

~~I – Instrução: ato de ordenamento administrativo interno visando disciplinar o modo e a forma de execução de serviços do Tribunal de Justiça e dos órgãos auxiliares;~~

~~II – Resolução: são decisões do Tribunal Pleno, envolvendo propostas de lei de sua iniciativa, em cumprimento de normas legais relativas à organização e à divisão judiciárias, bem como providências normativas de relevância, relacionadas com as atribuições do Poder Judiciário.~~

~~Art. 3º É de competência da CMGE:~~

~~I – elaborar, por iniciativa ou em conjunto com as demais unidades, as Instruções, Resoluções e manuais operacionais;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~II — analisar e atualizar as Instruções, Resoluções e manuais operacionais implantados;~~

~~III — controlar e providenciar as alterações nas Instruções e Resoluções implantadas, visando mantê-las atualizadas e eficazes;~~

~~IV — providenciar a disseminação das Instruções e Resoluções no âmbito do PJRO;~~

~~V — manter o arquivo e controle sistemático das Instruções e Resoluções do PJRO.~~

~~Art. 4º A elaboração, revisão e alteração das Instruções e Resoluções do PJRO poderão ser solicitadas pelas demais unidades ou por qualquer usuário, por meio de documento formal, acompanhado da minuta da proposta para a propositura, a qual deverá ser enviada à Coordenadoria de Planejamento — COPLAN.~~

~~CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E
ALTERAÇÃO DAS INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES~~

~~Art. 5º O processo de elaboração, revisão e alteração das Instruções e Resoluções deverá ser instruído com os seguintes documentos:~~

~~I — minuta da proposta de elaboração, revisão ou alteração da Instrução e Resolução do PJRO;~~

~~II — parecer da Consultoria Jurídica — CONJUR sobre a minuta proposta, ou o registro em ata de sua participação em reunião para redação final da referida minuta;~~

~~III — manifestação das unidades diretamente interessadas sobre a minuta proposta, ou o registro em ata de sua participação em reunião para redação final da referida minuta;~~

~~IV — no que couber, parecer da Corregedoria Geral e das Secretarias deste Poder;~~

~~V — ata da reunião com os responsáveis pelas unidades envolvidas na elaboração, revisão ou alterações de Instruções e Resoluções do PJRO.~~

~~Parágrafo único. Para a discussão da proposta apresentada à CMGE, a unidade ou usuário proponente, as unidades diretamente interessadas, incluindo a Secretaria responsável, a Coordenadoria de Controle~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Interno e a Consultoria Jurídica serão previamente comunicados sobre a designação de reunião e sobre o teor da minuta, com antecedência de 7 (sete) dias.~~

~~Art. 6º Cumpridos os procedimentos descritos na forma do artigo 5º desta Instrução, a minuta da proposta de elaboração, revisão ou alteração das Instruções e Resoluções será submetida à apreciação da Presidência.~~

~~Parágrafo único. A elaboração, revisão ou alteração das Resoluções do PJRO, após a apreciação da Presidência, serão submetidas ao Pleno Administrativo para deliberações.~~

**CAPÍTULO III
DO CONTROLE DAS INSTRUÇÕES E RESOLUÇÕES**

~~Art. 7º Como forma de controle quanto à atualização e adequação, a CMGE fará a revisão sistemática das Instruções e Resoluções a cada 3 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação, quando serão consideradas as sugestões de revisão oriundas das unidades que participem diretamente dos processos.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, alterações nas Instruções ou Resoluções poderão ser executadas antes do prazo previsto, desde que motivadas por mudanças no procedimento normatizado.~~

~~Art. 8º A numeração das Instruções e Resoluções do PJRO, para fins de controle, será realizada pela CMGE.~~

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à Presidência.~~

~~Art. 10. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.~~

~~(a) Des.^a ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente~~